



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.272, DE 2021

(Da Sra. Mara Rocha)

Isenta as Comunidades Terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, da cobrança de taxas e encargos na obtenção de licenças e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

NOVO DESPACHO:

Deferido o Requerimento n. 1814/2023, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a retirada de tramitação e o consequente arquivamento do Projeto de Lei n. 2.083/2019, nos termos do art. 104, caput, c/c o art. 114, VII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em decorrência disso, determino a apensação do Projeto de Lei n. 3.272/2021, que estava apensado àquela proposição, ao Projeto de Lei n. 5.857/2009. Publique-se."

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 13/09/23, em razão de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Isenta as Comunidades Terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, da cobrança de taxas e encargos na obtenção de licenças e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Comunidades Terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, ficam isentas da cobrança de taxas e encargos na obtenção de licenças e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história as Comunidades Terapêuticas têm sido uma opção de tratamento para usuários e dependentes de álcool e outras drogas em redor do mundo.

No Brasil, em especial, nas últimas quatro décadas, as Comunidades Terapêuticas têm crescido bastante, oferecendo tratamento para dependentes de substâncias psicoativas aos mais necessitados.

As Comunidades têm se firmado como agentes transformadores de uma sociedade em deterioração pela dependência química. Estima-se que existam hoje no Brasil, mais de 2.000 Comunidades, que oferecem tratamento mais de 70.000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211525401100>





acolhidos e emprego à cerca de 10.000 pessoas. E esse trabalho é feito de forma voluntária, o que faz com que essas Comunidades sobrevivam com enormes dificuldades de manutenção.

Ainda que exista o repasse de recursos por parte do Ministério da Cidadania, que é insuficiente para o grande volume de atendimento, essas entidades precisam pagar por taxas e demais despesas para ter acesso às licenças e demais documentações exigidas para firmar convênios e receber recursos públicos.

Essa cobrança é uma incoerência e um desrespeito diante do enorme serviço prestado por essas Comunidades, que acolhem e tratam aqueles que já foram abandonados pela sociedade. O Estado cobra taxas para que a Comunidade Terapêutica preste um serviço que, *prima facie*, deveria ser prestado pelo próprio Estado, que dele não se desincumbe.

O presente Projeto de Lei visa corrigir essa distorção, promovendo a isenção de cobrança de taxas federais na obtenção de licenças e demais documentos necessários ao seu funcionamento. Essa simples medida irá garantir um mínimo de conforto econômico às Comunidades Terapêuticas, para que elas possam continuar servindo à sociedade.

Ante o exposto, em face do evidente interesse público da matéria, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211525401100>



LexEdit
* C D 2 1 1 5 2 5 4 0 1 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO